

---

**ACORDO DE ACIONISTAS DA  
GRUPO MATEUS S.A.**

celebrado por e entre

**ILSON MATEUS RODRIGUES**

**MARIA BARROS PINHEIRO**

**ILSON MATEUS RODRIGUES JUNIOR e**

**DENILSON PINHEIRO RODRIGUES**

e, como parte interveniente-anuente,

**GRUPO MATEUS S.A.**

São Luís, 14 de agosto de 2020

---

## **ACORDO DE ACIONISTAS DA GRUPO MATEUS S.A.**

Este Acordo de Acionistas, datado de 14 de agosto de 2020, é celebrado por:

**I. ILSON MATEUS RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5071293-4 SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 225.840.133-04, residente e domiciliado na cidade de São Luís, estado do Maranhão, com escritório na Avenida Daniel de La Touche, nº 73, Loja 03, Bairro Cohama, CEP 65074-115 ("Mateus");

**II. MARIA BARROS PINHEIRO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36385093-7 – SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 453.024.723-68, residente e domiciliada na cidade de Paço do Lumiar, estado do Maranhão, com escritório na Avenida Daniel de La Touche, nº 73, Loja 03, Bairro Cohama, CEP 65074-115 ("Maria");

**III. ILSON MATEUS RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 82188497-2-SEJSP/MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 623.427.893-00, residente e domiciliado na cidade de São José de Ribamar, estado do Maranhão, com escritório na Avenida Daniel de La Touche, nº 73, Loja 03, Bairro Cohama, CEP 65074-115 ("Junior");

**IV. DENILSON PINHEIRO RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3931690 DGPC/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 623.427.623-72, residente e domiciliado na cidade de São Luís, estado do Maranhão, com escritório na Avenida Daniel de La Touche, nº 73, Loja 03, Bairro Cohama, CEP 65074-115 ("Denilson" e, em conjunto com Mateus, Maria e Junior, os "Acionistas");

E, como parte interveniente-anuente,

**V. GRUPO MATEUS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.990.777/0001-09, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Daniel de La Touche, nº 73, Loja 03, Bairro Cohama, CEP 65074-115, neste ato devidamente representada por seus representantes legais de acordo com seu Estatuto Social ("Companhia");

Todos doravante denominados, individual e genericamente, "Parte" ou "Partes";

### **CONSIDERANDO QUE:**

(i) A Companhia pretende realizar oferta pública inicial de distribuição de suas ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"), após o registro como companhia aberta categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e a adesão da Companhia no segmento de listagem Novo Mercado da B3 ("IPO"); e

(ii) Os Acionistas desejam regular seus respectivos direitos e obrigações como acionistas controladores da Companhia após o IPO, nos termos ora estipulados;

**ISTO POSTO, RESOLVEM** os Acionistas, com a expressa interveniência e anuência da Companhia, celebrar o presente Acordo de Acionistas da Grupo Mateus S.A. ("Acordo"), nos termos do art. 118 da Lei nº 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das S.A."), para regular os direitos e as obrigações dos Acionistas com relação aos assuntos aqui tratados, de acordo com os termos e condições estipulados abaixo, os que se obrigam fielmente a cumprir:

## **CAPÍTULO I DEFINIÇÕES**

1.1. Definições. Para os fins deste Acordo, as palavras, expressões e os termos iniciados em letra maiúscula terão os seguintes significados (sem prejuízo de outras definições que venham a ser estabelecidas no corpo do presente Acordo, mesmo que não tenham sido contempladas nesta Cláusula):

"Ações" significa ações representativas do capital social da Companhia.

"Afiliada" significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais Pessoas, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.

"Autoridade" significa qualquer órgão, agência, autarquia ou autoridade, pública ou privada investida de função pública, regulatória ou administrativa, entidade profissional, registro civil, cartório, bem como qualquer tribunal, autoridade judicial ou tribunal de arbitragem, incluindo, sem limitação, a CVM e a B3.

"Conselheiro" significa membro do Conselho de Administração da Companhia.

"Controle" tem o significado atribuído no art. 116 da Lei das S.A. Termos derivados de Controle, tais como "Controlada", "Controladora" e "sob Controle comum", terão os respectivos significados decorrentes da definição de Controle.

"Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou dia em que bancos comerciais estejam obrigados ou legalmente autorizados a fechar na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

"IPCA" significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou na falta deste por qualquer outro índice que o venha a substituir.

"Lei" significa qualquer lei, regulamento, ordem, mandado judicial, medida cautelar ou despacho não sujeitos a recurso, instrução normativa, parecer de orientação, circular, portaria, decreto ou qualquer ato administrativo, judicial ou arbitral expedido por qualquer Autoridade.

"Ônus" significa todos e quaisquer gravames, encargos, dívidas, direitos de retenção, direitos creditórios, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, restrições, opções, direitos de preferência, direitos de aquisição ou subscrição, encargos, promessa de venda, usufruto sobre direitos políticos e/ou patrimoniais, alugueis, limitações ao pleno e livre uso, gozo ou fruição de qualquer bem ou direito, seja em decorrência de Lei, contrato ou obrigações de qualquer outra natureza.

"Parte Relacionada" tem o significado atribuído no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010, conforme alterado de tempos em tempos e mesmo a partir desta data, ou outra regulamentação emitida pela CVM que venha a substituí-lo.

"Pessoa" significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, tais como uma companhia, uma parceria, uma sociedade limitada, uma joint venture, uma associação, uma sociedade em conta de participação, um *trust*, um fundo de investimento, uma fundação, condomínio, espólio, inventariante, uma associação não personificada ou qualquer outra entidade ou organização.

"Transferência" (inclusive os termos "Transferir" e "Transferido") significa, direta ou indiretamente e sob qualquer aspecto, a transferência, venda, cessão (inclusive cessão de direito de preferência ou de primeira recusa), permuta, doação, dação em pagamento ou qualquer outra forma de alienação voluntária, sob condição ou não, inclusive referente a qualquer sucessão (inclusive, sem limitação, sucessão causa mortis), incorporação, incorporação de ações, cisão, fusão ou qualquer reorganização

ou demais operações com efeitos correlatos.

1.2. Outros Termos. Em complementação às definições constantes da Cláusula 1.1 acima, as expressões e termos definidos abaixo, sempre que empregados no presente Acordo em letras maiúsculas, terão os significados a eles atribuídos nas respectivas cláusulas e/ou itens indicados abaixo:

<b>Termo Definido</b>	<b>Cláusula</b>
Acionista(s)	Preâmbulo
Acionista Alienante	6.6
Acionistas Não-Alienantes	6.6
Ações Ofertadas	6.6
Ações Vinculadas	3.2
Acordo	Preâmbulo
B3	Considerando (i)
Bloco de Controle	2.2
Câmara	9.10
Companhia	Preâmbulo
Condição Suspensiva	4.1
Constricção Judicial	3.5
Deliberação Societária	5.1
Denilson	Preâmbulo
Direito de Preferência	6.6
Direito de Venda Conjunta	6.7
Disputas	9.10
Informação Confidencial	7.1
IPO	Considerando (i)
Junior	Preâmbulo
Lei das S.A.	Preâmbulo
Lock-Up	6.2
Mateus	Preâmbulo
Maria	Preâmbulo
Notificação de Venda Conjunta	6.7.1
Notificação de Venda	6.6
Oferta	6.6
Parte(s)	Preâmbulo
Período de Aceitação	6.6.1
Regulamento	9.10
Reunião Prévia	5.1
Subsidiárias	3.9
Transferência Permitida	6.3
Venda em Bolsa	6.8

1.3. Interpretação. Este Acordo deverá ser interpretado em conformidade com as seguintes regras:

1.3.1. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos anexos, aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma

expressamente previsto.

1.3.2. Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente".

1.3.3. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.3.4. Os Anexos são incorporados a este Acordo, e devem ser considerados como parte integrante deste Acordo, como se nele escritos. Referências como "este Acordo" e palavras como "aqui" ou "neste" ou palavras no mesmo sentido se referem a este Acordo, incluindo seus Anexos, como um todo. Exceto se de outra forma aqui prevista, referências a Cláusulas e Anexos referem-se a Cláusulas e Anexos deste Acordo.

1.3.5. As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas até a presente data, salvo se de outra forma expressamente acordado.

1.3.6. Os títulos das Cláusulas aqui contidos têm caráter meramente referencial, sendo assim irrelevantes para a interpretação ou análise do teor deste Acordo.

1.3.7. Exceto se de outra forma indicado neste Acordo, referências a quaisquer prazos ou períodos serão consideradas referências à quantidade de dias corridos, sendo que todos os prazos ou períodos previstos neste Acordo serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início do respectivo prazo ou período e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão, conforme previsto no art. 132 do Código Civil. A menos que de outra forma regulado neste Acordo, todos os prazos e períodos estabelecidos neste Acordo, que não se encerrarem em um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

## **CAPÍTULO II OBJETO E PRINCÍPIOS ORIENTADORES**

2.1. Objeto. Os Acionistas firmam o presente Acordo a fim de estabelecer os termos e condições que, uma vez cumprida a Condição Suspensiva prevista no Capítulo IV abaixo, regerão sua relação na qualidade de Acionistas da Companhia, e a fim de disciplinar determinados direitos de voto bem como direitos e limites à Transferência de Ações.

2.2. Bloco de Controle. Os Acionistas reconhecem que, na forma deste Acordo, são os Controladores da Companhia, concordando em atuar sempre em bloco em todas as deliberações da Companhia e das Subsidiárias, exercendo os seus direitos políticos conforme previsto neste Acordo ("Bloco de Controle").

## **CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA E AÇÕES VINCULADAS**

3.1. Composição Acionária. O capital da Companhia é atualmente de R\$ 1.863.829.196,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta e três milhões, oitocentos e vinte e nove mil e cento e noventa e seis reais), representado por 1.863.829.196 (um bilhão, oitocentas e sessenta e três milhões, oitocentas e vinte e nove mil e cento e noventa e seis) ações ordinárias, todas sem valor nominal, distribuídas entre os Acionistas conforme abaixo. Imediatamente após a realização do IPO, os Acionistas deterão, em conjunto, mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, mantendo-se a proporção de participação entre eles, conforme abaixo indicado.

<b>Acionista</b>	<b>Quantidade de Ações Ordinárias (ON)</b>	<b>ON/ Capital Social (%)</b>
Ibson Mateus Rodrigues	983.148.641	52,75%

<b>Acionista</b>	<b>Quantidade de Ações Ordinárias (ON)</b>	<b>ON/ Capital Social (%)</b>
Maria Barros Pinheiro	717.485.057	38,50%
Ilson Mateus Rodrigues Junior	81.597.749	4,38%
Denilson Pinheiro Rodrigues	81.597.749	4,38%
<b>Total</b>	<b>1.863.829.196</b>	<b>100%</b>

3.2. Ações Vinculadas. O presente Acordo vinculará a totalidade das Ações detidas e de propriedade dos Acionistas na data de verificação da Condição Suspensiva (“Ações Vinculadas”).

3.2.1. Estarão vinculadas a este Acordo, ainda, todas e quaisquer Ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários que vierem a ser emitidos pela Companhia e distribuídos ou subscritos pelos Acionistas em decorrência da propriedade das Ações Vinculadas por eles detidas, incluindo, sem limitação, (i) por meio do exercício do direito de preferência na subscrição, de desdobramento de ações ou capitalização de lucros ou reservas, (ii) planos de incentivo de longo prazo, e (ii) em decorrência de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou qualquer outro tipo de reorganização societária.

3.3. Restrição à Constituição de Ônus. Nenhum dos Acionistas poderá voluntariamente criar, prometer ou tentar criar ou permitir que se crie sobre Ações Vinculadas de sua titularidade quaisquer Ônus, salvo se expressamente autorizado pelos demais Acionistas, conforme o caso, ou se a oneração das ações tiver como objetivo (i) garantir as obrigações da Companhia; e/ou (ii) obter recursos para a realização e desenvolvimento das atividades da Companhia.

3.4. Suspensão de Direitos das Ações Oneradas. Na hipótese de qualquer Acionista ter suas Ações Vinculadas excutidas em razão de Ônus sobre elas incidentes, a partir do momento da perda da propriedade ou, de outra forma, a partir do momento em que o direito de votar e/ou de receber os frutos de tais Ações Vinculadas deixem de ser do respectivo Acionista, serão automaticamente suspensos todos os direitos do referido Acionista estabelecidos neste Acordo no que se refere às Ações Vinculadas excutidas.

3.5. Constricção Judicial. Sem prejuízo do Direito de Preferência (conforme abaixo definido) e do Direito de Venda Conjunta (conforme abaixo definido), na hipótese de as Ações Vinculadas de qualquer dos Acionistas serem penhoradas, arrestadas, ou forem objeto de qualquer outra constricção judicial (a “Constricção Judicial”), o Acionista cujas Ações Vinculadas forem objeto da Constricção Judicial deverá adotar todas as providências convenientes e/ou necessárias para liberá-las de tal Constricção Judicial.

3.5.1. Caso tal Constricção Judicial incidente sobre as Ações Vinculadas não seja levantada e/ou as Ações Vinculadas não sejam, de qualquer forma, liberadas de tal Constricção Judicial dentro de 120 (cento e vinte) dias, reputar-se-á que foi feita uma oferta, pelo Acionista cujas Ações Vinculadas forem objeto da Constricção Judicial aos outros Acionistas, para a alienação de tais Ações Vinculadas.

3.5.2. Na hipótese prevista na Cláusula 3.5 acima, o preço de oferta será equivalente à média dos 30 (trinta) pregões anteriores ao término do prazo de 120 (cento e vinte) dias referido na Cláusula 3.5.1, aplicado um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o referido valor, ficando o outro Acionista, se interessado em adquirir as Ações Vinculadas, investido de todos os poderes para requerer a substituição das Ações Vinculadas sujeitas à Constricção Judicial por dinheiro.

3.5.3. Se o crédito garantido pela Constricção Judicial das Ações for superior ao valor das Ações Vinculadas, o Acionista adquirente não será responsável, em nenhuma hipótese, pela quitação de tal diferença, sendo certo que, caso o Acionista adquirente venha a ser constrangido a efetuar qualquer pagamento relacionado com tal diferença, o Acionista devedor, titular das Ações Vinculadas submetidas à Constricção Judicial, terá a obrigação de lançar mão de todas e quaisquer medidas judiciais ou de outra natureza para afastar tal obrigação do

Acionista adquirente, sob pena de ter de indenizá-lo de todo e qualquer custo ou despesa incorrido em decorrência desse fato, sem prejuízo das eventuais perdas e danos.

3.5.4. Caso o crédito garantido pela Construção Judicial das Ações Vinculadas seja inferior ao preço de compra das Ações Vinculadas previsto na Cláusula 3.5.2, o saldo devedor será pago pelo Acionista adquirente ao Acionista titular das Ações Vinculadas submetidas à Construção Judicial, na proporção do exercício do direito de aquisição das Ações Vinculadas sujeitas à Construção Judicial, em igual prazo.

3.6. Exercício dos Direitos de Voto. Os Acionistas obrigam-se a (i) proferir seus respectivos votos (e orientar os Conselheiros por eles indicados para que profiram seus votos) sempre em conformidade com os dispositivos desde Acordo e, especialmente, os procedimentos de Reunião Prévia previstos no Capítulo V; (ii) fazer com que a Companhia profira seu voto em todas e quaisquer assembleias gerais/reuniões de sócios de suas Subsidiárias (conforme definido abaixo); e (iii) instruir seus representantes nos órgãos de gestão da Companhia a cumprir as disposições deste Acordo.

3.7. Conflito com Estatuto Social. No caso de qualquer conflito entre as disposições do Estatuto Social e do presente Acordo, as disposições do presente Acordo prevalecerão, e os Acionistas deverão tomar quaisquer providências razoavelmente possíveis para alterar o Estatuto Social e dirimir o conflito em questão.

3.8. Acordos de Acionistas. É vedado a qualquer dos Acionistas celebrar qualquer acordo que verse sobre a titularidade de Ações Vinculadas, inclusive de acionistas, de opção de compra e venda de ações e de voto, entre si ou com qualquer terceiro, salvo mediante prévia e expressa autorização de todos os Acionistas, sob pena de nulidade de tais acordos perante os Acionistas e a Companhia.

3.9. Subsidiárias. Os Acionistas concordam que as regras previstas neste Acordo são extensíveis às Pessoas Controladas pela Companhia, naquilo que for compatível ("Subsidiárias").

#### **CAPÍTULO IV CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

4.1. Condição Suspensiva. A eficácia deste Acordo está condicionada, na forma do art. 125 do Código Civil, à realização do IPO pela Companhia (considerando, para tal fim, a data da divulgação do anúncio de início, conforme previsto na Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada) ("Condição Suspensiva").

4.2. Não Verificação da Condição Suspensiva. Caso a Companhia, por qualquer motivo, não realize o IPO até 31 de dezembro de 2020, o Acordo de Acionistas não produzirá efeitos e será automaticamente rescindido de pleno direito.

#### **CAPÍTULO V REUNIÕES PRÉVIAS**

5.1. Reunião Prévia. Anteriormente a qualquer Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, os Acionistas deverão se reunir previamente ("Reunião Prévia") para o fim de estabelecer (i) o voto comum dos Acionistas a ser proferido na Assembleia Geral; (ii) a orientação comum aos Conselheiros eleitos pelos Acionistas para voto a ser proferido na reunião do Conselho de Administração; ou (iii) a orientação de voto a ser proferida pelos representantes da Companhia em reuniões, assembleias ou alterações de contratos sociais de quaisquer Subsidiárias ("Deliberação Societária").

5.2. Convocação. A Reunião Prévia deverá ser convocada por Acionista representando a maioria das Ações Vinculadas ou, na sua ausência, por qualquer Acionista, mediante notificação escrita enviada aos demais Acionistas com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data da Assembleia Geral, Reunião do Conselho de Administração ou Deliberação Societária em questão. A Reunião Prévia deverá ser convocada para que seja realizada, em primeira convocação, em até 3 (três) Dias Úteis antes da

data da Assembleia Geral, reunião do Conselho de Administração ou Deliberação Societária em questão. Os requisitos de prazo contidos nesta Cláusula poderão ser dispensados por consentimento mútuo dos Acionistas, por escrito. O aviso de convocação da Reunião Prévia deverá conter (i) as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral, na reunião do Conselho de Administração ou na Deliberação Societária e (ii) a data e hora da Reunião Prévia. A notificação de convocação deverá ser acompanhada da respectiva documentação e informações escritas elaboradas pela administração relativamente às matérias a serem deliberadas.

5.2.1. Caso uma Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração da Companhia ou, em sendo o caso, uma Deliberação Societária venha a ter como ordem do dia uma deliberação urgente que possa impactar, de forma relevante, os negócios, estratégias, situação financeira ou resultados operacionais da Companhia, e caso nenhuma Reunião Prévia tenha sido convocada no prazo previsto na Cláusula 5.2 acima, qualquer Acionista poderá, excepcionalmente, convocar Reunião Prévia em prazo inferior ao previsto na referida Cláusula 5.2, com antecedência mínima de 2 (duas) horas à realização da deliberação em questão, para definir o voto ou orientação comum dos Acionistas.

5.3. Local. As Reuniões Prévias realizar-se-ão na sede da Companhia ou em outros locais previamente acordados por escrito por todos os Acionistas. Um Acionista será considerado presente na Reunião Prévia se dela participar presencialmente, por telefone, videoconferência ou outro meio eletrônico que permita comunicação simultânea com os demais membros presentes, independentemente da sua localização física.

5.4. Quórum de Instalação. A Reunião Prévia somente será considerada validamente instalada, (i) em primeira convocação, com a presença de Acionistas representando ao menos 60% (sessenta por cento) das Ações Vinculadas; e (ii) em segunda convocação, que se realizará no dia seguinte ao da primeira convocação, qualquer número de Acionistas.

5.5. Quórum de Aprovação. A aprovação de toda e quaisquer matérias em sede de Reunião Prévia requererá o voto afirmativo de Acionistas representando a maioria das Ações Vinculadas, ressalvado o disposto na Cláusula 5.5.1 abaixo.

5.5.1. As matérias abaixo discriminadas somente serão aprovadas em Reunião Prévia mediante voto favorável de Acionistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) Ações Vinculadas:

- (i) alteração do objeto social da Companhia, exceto para inclusão de atividades acessórias ao seu objeto principal;
- (ii) quaisquer alterações ao Estatuto Social que impliquem restrições de qualquer natureza ao exercício de quaisquer direitos assegurados aos Acionistas por este Acordo;
- (iii) qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, ou outra operação com efeitos similares, incluindo, sem limitação, qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou as Subsidiárias e terceiros, ou qualquer dos ativos da Companhia ou das Subsidiárias (incluindo-se *drop down*) ou a absorção do acervo resultante de qualquer sociedade pela Companhia ou por qualquer das Subsidiárias; exceto por operações de fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, ou outra operação com efeitos similares envolvendo apenas a Companhia e suas Subsidiárias, as quais poderão ser aprovadas pelo quórum previsto na Cláusula 5.5 acima;
- (iv) transformação da Companhia em outro tipo societário;
- (v) aquisição, pela Companhia ou suas Subsidiárias, de participação societária em qualquer Pessoa ou de ativos que representem fundo de comércio;

- (vi) criação de qualquer associação e/ou joint venture;
- (vii) autorização para celebração de contratos com Partes Relacionadas da Companhia, exceto com relação às operações com Partes Relacionadas existentes na presente data, as quais poderão ser continuadas, prorrogadas e/ou renovadas;
- (viii) eleição dos membros do Conselho de Administração e do Diretor Presidente da Companhia;
- (ix) aprovação da remuneração global da administração da Companhia e das Subsidiárias;
- (x) o cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários;
- (xi) a saída do segmento de listagem do Novo Mercado da B3;
- (xii) a participação em grupo de sociedades, a dissolução, liquidação e extinção da Companhia ou de qualquer das Subsidiárias, a eleição dos liquidantes, o julgamento de suas contas e a cessação do estado de liquidação da Companhia ou das Subsidiárias; e
- (xiii) autorização aos administradores para confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de qualquer das Subsidiárias.

5.5.2. Vinculação. As deliberações aprovadas em Reunião Prévia, em conformidade com este Capítulo V, serão consignadas por escrito em ata e serão transmitidas aos Acionistas, inclusive os ausentes, que deverão orientar os seus respectivos representantes e membros do Conselho de Administração por eles indicados para que votem na respectiva Assembleia Geral, Reunião do Conselho de Administração ou Deliberação Societária de acordo com a orientação da Reunião Prévia.

5.6. Dispensa da Reunião Prévia. Fica dispensada a observância dos procedimentos e prazos acima estabelecidos quando a Reunião Prévia for devidamente instalada com a presença da totalidade dos Acionistas, bem como na hipótese de os Acionistas acordarem, por escrito, sobre a decisão que tomariam em Reunião Prévia.

5.7. Cumprimento pela Companhia. A administração da Companhia deverá fazer cumprir o deliberado pelos Acionistas em sede de Reunião Prévia, cabendo ao Presidente das Assembleias Gerais ou reuniões do Conselho de Administração (i) não computar quaisquer votos em infração ao definido pelos Acionistas em Reunião Prévia e computá-los, por seu turno, em conformidade com a deliberação da Reunião Prévia; e a (ii) assegurar aos demais Acionistas o direito de votar com as ações do Acionista eventualmente ausente ou omissa, na forma do previsto no art. 118 da Lei das S.A. Não obstante o acima exposto, se o presidente da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração aceitar tal voto em desacordo com as disposições deste Acordo, tal voto e, na medida em que tenha sido determinante para sua aprovação, a respectiva deliberação, será(ão) considerado(s) nulo(s) de pleno direito, não sendo vinculativo(s) aos Acionistas e à Companhia.

## **CAPÍTULO VI RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES VINCULADAS**

6.1. Restrições à Transferência. Os Acionistas obrigam-se a não Transferir, direta ou indiretamente, as Ações Vinculadas, sob qualquer forma ou a qualquer título, salvo mediante a estrita observância do disposto neste Capítulo VI. Qualquer Transferência de Ações Vinculadas em violação a este Acordo será considerada nula e inválida *ab initio*, sendo, portanto, vedado (i) o seu registro pela Companhia ou pelas instituições responsáveis pela escrituração e custódia das ações de emissão da Companhia; e (ii) o exercício pelo cedente e pelo cessionário do correspondente direito de voto ou qualquer outro direito garantido pelas Ações Vinculadas.

6.2. Lock-Up. Com o objetivo de preservar e consolidar o Bloco de Controle, os Acionistas não poderão Transferir suas Ações Vinculadas pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de verificação da Condição Suspensiva, salvo em caso de autorização prévia, expressa e por escrito dos Acionistas titulares da totalidade das Ações Vinculadas ("Lock-Up").

6.3. Transferências Permitidas. Sem prejuízo do disposto acima, as seguintes Transferências de Ações Vinculadas poderão ser livremente realizadas, a qualquer tempo na vigência deste Acordo, condicionadas à adesão a este Acordo na forma do previsto na Cláusula 6.4 abaixo, ocasião em que o Lock-Up não será aplicável (qualquer uma, uma "Transferência Permitida"):

- (i) a transferência *causa mortis* por qualquer Acionista a seus legítimos herdeiros, observado o disposto na Clausula 6.5 abaixo;
- (ii) por Mateus e/ou Maria em favor de Junior e/ou Denilson; ou
- (iii) a transferência por qualquer Acionista para uma sociedade de participações (*holding patrimonial*) ou fundo de investimento, desde que o capital social de referida sociedade ou as quotas de referido fundo de investimento sejam detidos integralmente pelo Acionista cedente.

6.4. Adesão. Como condição à realização de qualquer Transferência, toda e qualquer Pessoa que receber Ações Vinculadas, inclusive no âmbito de uma Transferência Permitida, estará automática e imediatamente vinculada aos termos deste Acordo, assumindo todas as obrigações e tornando-se titular de todos os direitos atribuídos às Ações Vinculadas e ao seu respectivo Acionista cedente, mediante assinatura do termo de adesão constante do **Anexo 6.4**, sendo que, no caso de uma Transferência nos termos da Cláusula 6.3(iii), o Acionista cedente permanecerá solidariamente responsável pelas obrigações previstas neste Acordo. Caso o Acionista cedente transfira apenas parte de suas Ações Vinculadas nos termos da Cláusula 6.3(iii), o cessionário e o Acionista cedente serão considerados como um único Acionista para os fins deste Acordo.

6.5. Falecimento ou Incapacidade Civil. Acordam os Acionistas desde já que em caso de falecimento ou declaração de incapacidade civil de qualquer um dos Acionistas, seus respectivos herdeiros, sucessores e curadores, inclusive quem desempenhar o papel de inventariante e de administrador judicial, ou detentor das Ações Vinculadas em decorrência do processo sucessório, deverão se submeter integralmente às cláusulas e condições estabelecidos neste Acordo, no que se refere ao exercício dos direitos e obrigações conferidos pelas Ações Vinculadas. Para fins de garantir eficácia do previsto nesta Cláusula, as Partes comprometem-se a indicar, via testamento, um dos signatários do presente Acordo para o cargo de inventariante de seu espólio.

6.6. Direito de Preferência. Após o prazo de Lock-Up e sujeito às disposições deste Acordo, se qualquer Acionista ("Acionista Alienante") receber uma oferta vinculante de boa-fé de um terceiro interessado ou de outro Acionista para aquisição, parcial ou total, de suas Ações Vinculadas ("Oferta"), estando o Acionista Alienante disposto a aceitar os termos desta Oferta, antes de aceitar a Oferta o Acionista Alienante deverá notificar este fato aos demais Acionistas ("Acionistas Não-Alienantes"), especificando os termos e condições da Oferta ("Notificação de Venda"). A Notificação de Venda incluirá (i) a identidade do terceiro interessado e o nome do(s) sócio(s)/acionista(s) controlador(s) do terceiro interessado até o nível da pessoa física (exceto se for companhia aberta ou fundo de investimento), (ii) o número de Ações Vinculadas que Acionista Alienante deseja alienar nos termos da Oferta ("Ações Ofertadas"), (iii) o preço de venda por Ação Vinculada proposto, (iv) as condições de pagamento e quaisquer outros termos e condições aplicáveis à operação, (v) conter uma cópia da Oferta e qualquer documento mencionado que existir (seja em forma de minuta ou forma final) na data da Notificação de Venda, e (vi) informar se o Direito de Venda Conjunta (conforme abaixo definido) poderá ser exercido pelos Acionistas Não-Alienantes. A Notificação de Venda será entregue aos Acionistas Não-Alienantes dentro de 10 (dez) dias do recebimento da Oferta pelo Acionista Alienante. Os Acionistas Não-Alienantes apenas poderão exercer o direito de preferência caso todas, mas não menos que todas, as Ações Ofertadas sejam adquiridas por um ou mais Acionista Não-Alienante, sob pena de

impossibilidade do exercício do Direito de Preferência ("Direito de Preferência"). Em caso de exercício de Direito de Preferência, as Ações Ofertadas serão adquiridas pelos Acionistas Não-Alienantes pelo mesmo preço e sob os mesmos termos e condições da Notificação de Venda.

6.6.1. Em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Notificação de Venda ("Período de Aceitação"), um ou mais dos Acionistas Não-Alienantes poderão enviar ao Acionista Alienante uma notificação manifestando, de forma irrevogável e irretratável, seu interesse em exercer o seu Direito de Preferência. Na hipótese de ter sido exercido o Direito de Preferência por mais de um dos Acionistas Não-Alienantes, cada um dos Acionistas Não-Alienantes que tiver exercido esse direito adquirirá parcela das Ações Ofertadas proporcional à sua participação na quantidade total de Ações Vinculadas a este Acordo, desconsideradas as participações do Acionista Alienante e dos Acionistas Não-Alienantes que não tiverem exercido seu Direito de Preferência.

6.6.2. Os Acionistas Não-Alienantes que tiverem exercido o Direito de Preferência estarão obrigados a adquirir a totalidade as Ações Ofertadas e a pagar o preço ao Acionista Alienante, dentro de 30 (trinta) dias contados do término do Período de Aceitação, de acordo com os termos da Notificação de Venda, devendo as Partes assinar todos os documentos necessários à consumação da referida operação.

6.6.3. Caso os Acionistas Não-Alienantes não exerçam seu Direito de Preferência dentro do Período de Aceitação (sendo que a falta de manifestação dentro do Período de Aceitação será considerada como renúncia tácita ao Direito de Preferência), o Acionista Alienante poderá, dentro de 60 (sessenta) dias contados do término do Período de Aceitação (o qual será prorrogado pelo prazo necessário para aprovação prévia das autoridades de defesa da concorrência), livremente Transferir todas as Ações Ofertadas ao terceiro interessado em questão, nos mesmos termos da Notificação de Venda. O terceiro interessado que adquirir Ações detidas por um Acionista Alienante deverá, como condição à Transferências das Ações, aderir por escrito, de forma total e irrestrita, aos termos e condições deste Acordo, conforme alterado de tempos em tempos, mediante a celebração do respectivo termo de adesão ao presente Acordo, nos termos da Cláusula 6.4.

6.6.4. Se os termos e condições finais desta Transferência tenham se alterado em qualquer aspecto relevante em relação ao originalmente contido na Notificação de Venda, ou se ao final do período de 60 (sessenta) dias acima referido o Acionista Alienante não tiver transferido as Ações Ofertadas, mas ainda pretender fazê-lo, os procedimentos descritos acima deverão ser reiniciados.

6.7. Direito de Venda Conjunta (Tag Along). Durante o Período de Aceitação, e em caso de recebimento, pelo Acionista(s) detentor(es) da maioria das Ações Vinculadas, de uma Oferta feita por terceiro (não se aplicando, portanto, para uma Oferta feita por outro Acionista), quando do recebimento de uma Notificação de Venda, cada Acionista Não-Alienante terá o direito de, alternativamente ao Direito de Preferência, exigir que o(s) Acionista(s) alienante(s) realize(m) a venda das Ações Ofertadas em conjunto com as Ações Vinculadas detidas pelo respectivo Acionista Não-Alienante, pelo mesmo preço por ação e com base nas mesmas condições previstas na Notificação de Venda, sendo que (i) caso as Ações Ofertadas representem mais do que 50% (cinquenta por cento) de todas as Ações Vinculadas ao Bloco de Controle, os Acionistas Não-Alienantes terão o direito exigir a venda de todas as suas Ações Vinculadas juntamente com as Ações Ofertadas, e (ii) caso as Ações Ofertadas representem 50% (cinquenta por cento) ou menos de todas as Ações Vinculadas ao Bloco de Controle, os Acionistas Não-Alienantes terão o direito exigir a venda de uma quantidade proporcional de Ações Vinculadas, na mesma proporção das Ações Ofertadas em relação ao total de Ações Vinculadas do Bloco de Controle ("Direito de Venda Conjunta").

6.7.1. Para o exercício do Direito de Venda Conjunta, cada Acionista Não-Alienante enviará ao(s) Acionista(s) alienante(s) notificação escrita, durante o Período de Aceitação, manifestando, de forma irrevogável e irretratável, o seu interesse em exercer o Direito de Venda Conjunta e informando sua concordância plena com todos os termos e condições

previstos na Notificação de Venda ("Notificação de Venda Conjunta"). A falta de entrega da Notificação de Venda Conjunta durante o Período de Aceitação será considerada como renúncia tácita ao Direito de Venda Conjunta.

6.7.2. Cada Acionista Não-Alienante que exercer o Direito de Venda Conjunta deverá praticar todos os atos necessários para efetivar a Transferência de todas as suas Ações Vinculadas nos termos da Notificação de Venda dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término do Período de Aceitação, o qual será prorrogado pelo prazo necessário para aprovação prévia das autoridades de defesa da concorrência, incluindo assinar todos os contratos e documentos da operação e prestar as declarações e garantias e indenizações costumeiras em operações desta natureza, de forma proporcional à sua participação societária e sem solidariedade.

6.8. Venda em Bolsa. Adicionalmente às demais disposições deste Capítulo, caso os Acionistas desejem vender as Ações Vinculadas por eles diretamente detidas exclusivamente em operações em bolsa de valores, sem um comprador definido ("Venda em Bolsa"), tal Acionista interessado deverá requerer a todos os Acionistas da Companhia autorização para proceder a tal Venda em Bolsa. Caso os Acionistas titulares da totalidade das Ações Vinculadas, concordem a seu exclusivo critério e por escrito com a Venda em Bolsa solicitada, as Ações Vinculadas cuja Venda em Bolsa tenha sido autorizada estarão desvinculadas deste Acordo de Acionistas, para que sejam objeto da Venda em Bolsa em até 30 (trinta) dias.

6.8.1. As Ações eventualmente desvinculadas nos termos da Cláusula 6.8 que não sejam objeto de Venda em Bolsa em até 30 (trinta) dias serão imediatamente vinculadas novamente a este Acordo e passarão a ser consideradas novamente Ações Vinculadas para todos os fins e, caso o interesse em proceder à sua Venda em Bolsa persista, o procedimento acima previsto deverá ser reiniciado.

6.8.2. O procedimento previsto na Cláusula 6.8 somente será permitido para Vendas em Bolsa que sejam autorizadas nos termos acima, sendo expressamente vedada sua adoção para vendas privadas ou com comprador definido ou identificável.

6.9. Violações. Qualquer transferência de Ações que viole o disposto neste Capítulo será nula e ineficaz para todos os efeitos legais.

## **CAPÍTULO VII CONFIDENCIALIDADE**

7.1. Confidencialidade. Durante o prazo de vigência deste Acordo e pelo período adicional de 5 (cinco) anos a contar do término do presente Acordo, todos os signatários deste Acordo comprometem-se a guardar sigilo com relação aos termos deste Acordo e das operações ora pactuadas e sua negociação, bem como em relação aos documentos, dados, estudos e informações da Companhia, suas Afiliadas e seus negócios, quer se trate de informação escrita, verbal, eletrônica ou de outra natureza, perante qualquer terceiro ("Informação Confidencial"), por mais privilegiado que seja, assim como a não usar essas Informações Confidenciais exceto para fins deste Acordo.

7.1.1. Não serão consideradas violações à obrigação de sigilo estabelecida acima: (i) a divulgação devidamente autorizada, previamente e por escrito, pela Parte titular da Informação Confidencial; (ii) a divulgação de informações relacionadas a este Acordo que previamente já sejam de domínio público ou que sejam publicadas ou se tornem disponíveis ao público em geral sem que tenha havido qualquer descumprimento da obrigação de confidencialidade ora prevista; e (iii) a divulgação de informações em razão de Lei ou ordem judicial ou de autoridades competentes (incluindo aquelas necessárias para atender as determinações da CVM ou pela B3), diante da qual não se possa invocar a obrigação de confidencialidade aqui estabelecida, sendo certo que a divulgação da informação confidencial, nos termos deste Capítulo, somente ocorrerá na extensão estritamente necessária.

7.1.2. Exceto se de outra forma autorizado por escrito pela outra Parte, as Partes, neste ato,

obrigam-se a: (i) salvo se exigido por Lei ou por ordem judicial ou administrativa emanada de Autoridade, manter em sigilo e não divulgar nem revelar as Informações Confidenciais a qualquer Pessoa, exceto a seus representantes que estejam, ativa e diretamente, participando das ações previstas neste Acordo, ou que, de qualquer outra forma, precisem conhecer as Informações Confidenciais; (ii) fazer que seus representantes que tenham acesso às Informações Confidenciais observem, em toda e qualquer hipótese, o dever de confidencialidade previsto neste Acordo, responsabilizando-se tal Acionista solidariamente com tais representantes por descumprimento do disposto neste Capítulo por tais representantes; e (iii) não utilizar as Informações Confidenciais para nenhum outro propósito que não aqueles relacionados com os deveres e obrigações previstos neste Acordo.

## **CAPÍTULO VIII VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO**

8.1. Vigência. Este Acordo entra em vigor na data de verificação da Condição Suspensiva e, exceto se os Acionistas acordarem de outra forma expressamente e por escrito, permanecerá válido por 20 (vinte) anos a contar de referida data, renováveis automaticamente por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos cada, salvo se algum Acionista comunicar com 6 (seis) meses de antecedência da data de término sua decisão de não prorrogar a vigência deste Acordo.

8.2. Efeito da Rescisão. Em qualquer hipótese de rescisão do presente Acordo segundo os termos acima, as disposições do Capítulo VII (Confidencialidade) e do Capítulo IX (Disposições Gerais) abaixo continuarão válidas e em vigor e subsistirão à rescisão do presente Acordo.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Notificações. Todas as notificações, solicitações, reivindicações ou outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos do presente Acordo deverão ser realizadas por escrito e entregues em mãos, por carta registrada ou por e-mail (com confirmação de recebimento). Qualquer notificação desta natureza será considerada realizada quando entregue aos seguintes endereços (ou em outros endereços que uma parte a este Acordo vier a indicar através de notificação escrita às demais partes):

(a) Se para Mateus:

Av. Daniel de La Touche, 73-A, Cohama, São Luís/MA. CEP: 65074-115  
E-mail: mateus@grupomateus.com.br

(b) Se para Maria:

Av. Daniel de La Touche, 73-A, Cohama, São Luís/MA. CEP: 65074-115  
E-mail: maria@grupomateus.com.br

(c) Se para Junior:

Av. Daniel de La Touche, 73-A, Cohama, São Luís/MA. CEP: 65074-115  
E-mail: junior@grupomateus.com.br

(d) Se para Denilson:

Av. Daniel de La Touche, 73-A, Cohama, São Luís/MA. CEP: 65074-115  
E-mail: denilson@grupomateus.com.br

(e) Se para a Companhia:

Av. Daniel de La Touche, 73-A, Cohama, São Luís/MA. CEP: 65074-115  
Att.: Ilson Mateus Rodrigues

E-mail: contato@grupomateus.com.br

9.1.1. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações de uma Acionista acima indicadas deve ser comunicada por escrito à outra Acionista, conforme previsto nesta Cláusula 9.1; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

9.2. Acordo Integral. Este Acordo constitui a totalidade do comprometimento e entendimento em relação ao seu objeto entre as Partes e substitui todos os entendimentos orais ou escritos, comunicações, proposta e declarações anteriores ou contemporâneos com relação ao seu objeto. Nenhuma modificação ou alteração a este Acordo será vinculante, exceto se assinada por escrito pelas Partes.

9.3. Independência das Disposições. Se qualquer disposição deste Acordo for considerada inválida ou inexecutável por uma Autoridade competente, as demais disposições deste Acordo permanecerão em pleno vigor e eficácia. Qualquer disposição deste Acordo considerada inválida e inexecutável somente em parte permanecerá em pleno vigor e efeito na extensão não considerada inválida ou inexecutável.

9.4. Renúncias. Nenhuma renúncia, rescisão ou liberação deste Acordo, ou de qualquer de seus termos ou disposições, vinculará qualquer Acionista exceto se confirmada por escrito. Nenhuma renúncia por qualquer Acionista de qualquer termo ou disposição deste Acordo ou de qualquer inadimplemento no âmbito do presente Acordo deverá afetar os direitos do Acionista de executar tal termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou medida na hipótese de ocorrência de qualquer outro inadimplemento, similar ou não.

9.5. Cessão. Os respectivos direitos e obrigações dos Acionistas nos termos deste Acordo não poderão ser cedidos sem o consentimento prévio e por escrito dos outros Acionista, exceto conforme previsto neste Acordo.

9.6. Sucessão. Os herdeiros e sucessores dos Acionistas que vierem a integrar o presente Acordo, deverão observar todas as disposições aqui contidas.

9.7. Arquivamento. Este Acordo deverá ser arquivado na sede social da Companhia, nos termos e para os fins do art. 118 da Lei das S.A., conforme alterada.

9.8. Tutela Específica. O não cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Acordo sujeitará a parte faltosa às medidas judiciais cabíveis com vistas à obtenção da tutela específica da obrigação inadimplida.

9.8.1. Qualquer um dos Acionistas terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral que declare a invalidade do voto proferido contra disposição expressa deste Acordo.

9.8.2. Sem prejuízo do acima disposto, fica assegurado a qualquer dos Acionistas o direito de exigir judicialmente (i) a anulação da assembleia que aceitar como válido o voto proferido contra disposição expressa deste Acordo; (ii) o suprimento judicial da vontade dos Acionistas em caso de recusa em exercer o direito de voto nas condições ou de cumprir outra obrigação prevista neste Acordo.

9.9. Lei Aplicável. O presente Acordo será regido e interpretado pelas Leis aplicáveis do Brasil.

9.10. Resolução de Controvérsias. Todas e quaisquer disputas oriundas ou relacionadas a este Acordo, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou rescisão envolvendo quaisquer das Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título ("Disputas"), serão resolvidas por arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado, da B3 ("Câmara"), nos termos do seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") e da Lei nº 9.307/96.

9.10.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s), e 1 (um) pela(s) requerida(s). O presidente do tribunal arbitral será escolhido, em conjunto, pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, no prazo previsto no Regulamento. Caso quaisquer das partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os coárbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o presidente do tribunal arbitral no prazo previsto no Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara, na forma do Regulamento. Qualquer disposição do Regulamento referente à limitação da escolha de árbitro em razão de qualquer lista e/ou quadro de árbitros da Câmara não será aplicada.

9.10.2. Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da Câmara nesse sentido. O presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Câmara, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela Câmara, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.

9.10.3. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O idioma da arbitragem será o Português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em Inglês sem necessidade de tradução.

9.10.4. As decisões do tribunal arbitral serão finais e vinculantes às partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título.

9.10.5. Antes da instituição da arbitragem, medidas cautelares e/ou de urgência poderão ser pleiteadas ao Poder Judiciário. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário.

9.10.6. Medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, (i) na comarca onde serão efetivadas; ou (ii) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei nº 9.307/96, fica desde já eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta Cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de Disputas.

9.10.7. A arbitragem (incluindo, mas não limitada à sua existência, à Disputa, às alegações e manifestações das partes e/ou de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.

9.10.8. A Câmara (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderá(ão), mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das Partes, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Acordo e/ou outros instrumentos relacionados, incluindo, mas não limitado, ao Estatuto Social da Companhia, desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (ii) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

9.10.9. As despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara, e honorários dos árbitros e de peritos, quando aplicáveis, serão arcadas por cada parte na forma do Regulamento. Quando da prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar o reembolso das despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara, honorários dos árbitros e de peritos, e aos honorários advocatícios contratuais razoáveis, à parte vencedora de forma proporcional à sucumbência.

**E, POR ESTAREM JUNTAS E CONTRATADAS**, as Partes aqui presentes celebraram este Acordo em 4 (quatro) vias originais, no dia e ano indicados acima, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 14 de agosto de 2020

Acionistas:

\_\_\_\_\_  
**ILSON MATEUS RODRIGUES**

\_\_\_\_\_  
**MARIA BARROS PINHEIRO**

\_\_\_\_\_  
**ILSON MATEUS RODRIGUES JUNIOR**

\_\_\_\_\_  
**DENILSON PINHEIRO RODRIGUES**

Interveniente-Anuente:

\_\_\_\_\_  
**GRUPO MATEUS S.A.**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

## **Anexo 6.4.**

### **Minuta de Termo de Adesão**

#### **TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA GRUPO MATEUS S.A.**

Pelo presente instrumento ("Termo de Adesão"), [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na Cidade de [--], Estado [--], na [endereço completo], portador da carteira de identidade nº [--], emitida por [--], inscrito no CPF/ME sob o nº [--] **ou** [denominação social], [tipo societário], com sede na Cidade de [--], Estado [--], na [endereço completo], inscrito no CPF/ME sob o nº [--] ("Aderente").

#### **CONSIDERANDO QUE:**

(i) Em [ ], acionistas representando a maioria do capital social da Grupo Mateus S.A. celebraram o "Acordo de Acionistas da Grupo Mateus S.A." ("Acordo de Acionistas"); e

(ii) Nos termos do Acordo de Acionistas, qualquer Pessoa que de qualquer forma pretenda adquirir Ações Vinculadas deverá, como condição a realização de tal Transferência, aderir ao Acordo de Acionistas.

**RESOLVE**, em virtude da [inserir forma de aquisição das ações] de [inserir número de Ações Vinculadas adquiridas] Ações Vinculadas, de maneira irrevogável e irretratável, aderir expressa e incondicionalmente, ao Acordo de Acionistas, (i) declarando a sua expressa, integral e inequívoca ciência e concordância com todas as cláusulas, termos e condições do Acordo de Acionista; e (ii) assumindo todas as obrigações e tornando-se titular de todos os direitos e obrigações atribuídos às Ações Vinculadas e ao respectivo Acionista cedente.

O presente Termo de Adesão é parte integral do Acordo de Acionistas e será arquivado na sede da Companhia. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Termo de Adesão terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas.

[Local], [--] de [--] de [--]

\_\_\_\_\_  
**[ADQUIRENTE]**

De Acordo:

\_\_\_\_\_  
**GRUPO MATEUS S.A.**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: